



**GABINETE DA PREFEITA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL**

**DE**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2025.**

**Processo Administrativo Licitatório nº. 113/2025.**

Processo licitatório para a contratação de empresa visando a execução de obras diversas conforme Projeto Básico próprio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPIRANGA-RS, Sra. Carina Patricia Nath Corrêa, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que às **13:00 horas do dia 22 de Maio de 2025**, se realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, a ser conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, designado pela Portaria nº. 0060, de 02 de Janeiro de 2025, com a finalidade de receber as propostas e a documentação, apresentadas em atendimento à licitação por Concorrência Eletrônica nº. 006/2025, do tipo menor preço por lote, que será executada nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016.

Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul), até as **12:00 horas** do mesmo dia programado para a realização do certame.

Os interessados poderão obter cópia do Edital, que orientará a referida Concorrência Eletrônica, no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul) ou [sapiranga.atende.net](http://sapiranga.atende.net).

Integram este Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração, art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

Anexo II - Minuta de Contrato.

Anexo III – Modelo de declaração de responsabilização pela fiel execução do objeto;

Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;

Anexo V – Projeto Básico (Plantas, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros);



Anexo VI - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público;

Anexo VII - Modelo de declaração de inscrição na CNAE.

## 1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão de obra com o fornecimento de todos os materiais necessários a serem empregados, sob o regime de empreitada por preço global, na execução de troca de piso cerâmico na UBS São Jacó, conforme especificações técnicas do Projeto Básico próprio, Anexo V deste edital.

1.1.1. O Valor Global Máximo da proposta será de **R\$ 46.752,20 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**.

1.2. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão de obra com o fornecimento de todos os materiais necessários a serem empregados, sob o regime de empreitada por preço global, na execução de reforma e ampliação do Centro Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CEMPRA), conforme convênio FPE nº 4801/2024 - Projeto Melhores Amigos - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA - RS, conforme especificações técnicas do Projeto Básico próprio, Anexo V deste edital.

1.2.1. O Valor Global Máximo da proposta será de **R\$ 94.962,40 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste certame as empresas do ramo, (inclusive consórcios e empresas estrangeiras) e em última instância, os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital, para execução do seu objeto.

2.2. A Empresa interessada em participar do certame deverá estar credenciada junto ao portal Compras Eletrônicas RS, através do site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br), (Pregão Online Banrisul) e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

2.3. O licitante, para participar do certame, deverá declarar em campo eletrônico as seguintes Declarações:

a) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

2.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul).

2.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.



**2.6.** Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho, que para fins de habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 12 deste Edital, no que couber:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**2.7.** Quando da participação de Empresas Estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

**2.7.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**2.8.** A participação de Consórcio de Empresas na licitação, deverá atender aos seguinte requisitos:

- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com a indicação da empresa líder, e esta deverá atender as condições de liderança estipuladas no edital.
- Apresentação da documentação de habilitação específica no edital por empresa consorciada.
- Comprovação de capacidade técnica do consorciado, pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme estiver estipulado no edital.
- Demonstrativo da qualificação econômica, exigida e definida no edital, para o consorciado.
- Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, na fase de licitação e durante a vigência do contrato.
- Indicação de Liderança nacional no caso desta formação ser de empresa nacional e estrangeira.
- O registro desta constituição será obrigatório antes da celebração do contrato.

Importante informar que a lei veda empresa consorciada, participar na mesma licitação com mais de um consórcio ou isoladamente.

**2.9.** Desde já ficam impedidas de participar do certame, as empresas que:

**2.9.1.** estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública em geral;

**2.9.2.** tenham contra si a decretação de Falência;

**2.9.3.** estejam enquadradas nas disposições do Art. 14º da Lei 14.133/21;

### **3 - DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema. O credenciamento do licitante será efetuado através do preenchimento de formulário eletrônico e solicitação do Termo de Senha Eletrônica, disponível no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul).

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

4

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

**3.4.** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, e deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**4.1.** Os licitantes deverão declarar, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

**4.2.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.3.** A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

**4.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, sob pena de inabilitação.

**4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

**4.6.** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**5 - DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora limite para entrega, exclusivamente no sistema eletrônico ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) - Pregão Online Bannisul), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** As propostas deverão conter em seu conteúdo as seguintes informações:

- a) Indicação do órgão promotor do certame (*Município de Sapiranga-RS*);
- b) Indicação da modalidade, número e ano do pertinente processo licitatório;



c) Dados de identificação do licitante (*razão social completa, endereço completo, CNPJ, telefone, e, e-mail se possuir*);

d) Validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias.

e) Prazo de execução completa dos serviços em até 03 (três) meses para o item 01 e 04 (quatro) meses para o item 02, a contar da data de emissão da Ordem de Início, mediante a prévia assinatura do contrato pelas partes contratantes;

f) Condições de pagamento em conformidade com o disposto neste Edital;

g) Orçamento discriminado em preço total global do item, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

h) Planilha Orçamentária, observando rigorosamente as especificações, bem como os quantitativos e unidades de cada um dos itens dispostos no Projeto Básico, Anexo V deste edital, expressas em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todos os custos com material, mão-de-obra, **inclusive com a apresentação do cálculo do percentual do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas** (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) e **Planilha de Encargos Sociais** sobre a mão de obra, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico;

i) Cronograma Físico-financeiro, observando rigorosamente as especificações de cada um dos itens dispostos no Projeto Básico, Anexo V deste edital, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), conforme cálculo apresentado na planilha orçamentaria devidamente assinada pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico;

j) Garantia de proposta limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação, por meio de uma das modalidades dispostas no § 4º do art. 58 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Quando o licitante optar pela caução em espécie (dinheiro), que então será por meio de depósito ou pix por dados bancários, diretamente na conta nº. 04.003362.0-6, Agência 0416 – Banrisul / Banco 041. Os licitantes deverão anexar os respectivos comprovantes e/ou recibos junto com a proposta inicial.

**OBS.:** Os licitantes deverão anexar um único arquivo de proposta inicial no sistema eletrônico, contendo todas as informações solicitadas no item 5.2 do edital.

**5.2.1.** Se não constar o prazo de validade, entende-se **90 (noventa)** dias.

**5.3.** A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas da prestação de serviços ofertada.

**5.3.1.** A proposta final deverá manter inalteradas as características técnicas da prestação de serviços indicada no item 5.3.

**5.4.** Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Item **01–Objeto** deste Edital, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**5.5.** No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as declarações indicadas nos itens 2.3 e 4.1 do edital.

**5.6.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo agente de contratação, na fase de habilitação.

**5.7.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, no crime previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

**5.8.** Até a data e horário limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.9.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

**5.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

**5.11.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.12.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**5.13.** É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**5.14.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**5.15.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.16.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

**6.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul).

**6.1.1.** O processamento da sessão eletrônica se dará do modo de disputa aberto.

**6.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**6.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

7

**6.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.5.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.

**6.6.** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **7 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**7.1.** Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **8 - DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

**8.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.2.1.** Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

**8.3.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

**8.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de contratação.

**8.6.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.7.** Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

**8.8.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

**8.8.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



**8.10.** Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

**8.10.1.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.10.2.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**8.11.** A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 100,00**.

**8.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo aqueles, com a devida justificativa e, aceito pelo agente de contratação.

**8.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.14.** Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**8.15.** O período de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração do respectivo lote em disputa.

**8.15.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.15.2.** Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação este será encerrado automaticamente.

## **9 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.1 e 4.2 deste Edital;

**9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



**9.1.3.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **10 - DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do desempate, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação, prazo esse de no mínimo duas horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, quando for o caso.

**OBS.:** O licitante também deverá apresentar a planilha orçamentária em meio digital editável, para fins de conferência pela área técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade.

**11.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**11.3.** O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou de terceiros, para orientar sua decisão.

**11.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e



instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.6.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**11.7.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**11.8.** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**11.8.1.** O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

**11.8.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.8.2.1.** questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.8.2.2.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.8.2.3.** verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

**11.8.2.4.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**11.8.2.5.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

**11.8.2.6.** estudos setoriais;

**11.8.2.7.** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.8.2.8.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.8.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**11.9.** Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**11.10.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**



**12.1** - Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 02 (duas) horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

**12.1.1. Habilitação Jurídica:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

**12.1.2. Regularidade Fiscal:**

- Alvará de localização e funcionamento da empresa;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de inscrição Ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida a um prazo máximo de 180 dias;
- Prova de regularidade com as Fazendas **Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**12.1.3. Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor:**

- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo no anexo I, de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**12.1.4. Qualificação Econômica-Financeira:**

- Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que



comprovem a boa situação financeira da empresa. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula, devidamente fundamentada e justificada por meio do estudo técnico em anexo elaborado pela Assessoria Tributária e pela Contadora do Município:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{AT}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

*Observações:* Fica vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica **vigente, ou em prazo não superior à 90 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento. Observação: no caso da licitante possuir certidão positiva, a mesma deverá apresentar seu plano de recuperação judicial concedido ou homologado judicialmente, sujeito a diligência.

#### **12.1.5. Qualificação Técnica:**

- Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente, da localidade da sede da empresa licitante e do seu responsável técnico.

OBS: Serão admitidos os registros ou inscrições vigentes das empresas licitantes bem como dos respectivos profissionais junto aos órgãos/conselhos de classe dos seus Estados sede, além do Rio Grande do Sul. Fica, no entanto, estipulado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da proclamação do vencedor do certame (adjudicação e



homologação), em sendo de outra Unidade Federativa, para que este acoste ao processo licitatório as certidões e/ou registros vigentes da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos junto aos órgãos/conselhos de classe do Estado do Rio Grande do Sul.

- Prova da empresa licitante possuir no seu quadro funcional, profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

a) A prova da empresa licitante possuir no seu quadro funcional o profissional, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do respectivo contrato social, e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda Contrato de Prestação de Serviços (sem vínculo empregatício);

- Declaração do representante legal da licitante de que se responsabilizam pela fiel execução do objeto, conforme as determinações dos Projetos Básicos, nos termos do Anexo III deste instrumento.

- Declaração do representante legal da licitante de que conhece o local da obra, nos termos do Anexo IV deste instrumento.

#### 12.1.6. Declarações:

- Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo do Anexo VI, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

- Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo do Anexo VII, de que a empresa está inscrita na CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica.

**12.2.** Os licitantes declarados vencedores, caso no envio via sistema eletrônico da Proposta Atualizada e da Habilitação, **NÃO** tenham anexado cópias com **Assinatura Digital e/ou Autenticação Digital** (conforme solicita o edital), deverão enviá-las em meio físico a ser entregues na Prefeitura Municipal de Sapiranga - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. João Corrêa, nº. 793 – Centro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo sistema, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ

**12.3.** Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em **original**, ou por **cópia autenticada** por tabelião, ou por funcionário do Município, na pessoa do agente de contratação e sua equipe de apoio e ainda pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e Cadastros, ou ainda **publicação em órgão de imprensa oficial**. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.



Todos os documentos a serem enviados em meio físico deverão ser **rubricados** pelo licitante ou seu representante legal.

**12.4.** Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no momento da inclusão do documento.

**12.5.** Para o julgamento da habilitação, caso ocorra a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação, e não sendo possível ao agente de contratação verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.6.** Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

**12.6.1.** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

**12.6.2.** No caso de inabilitação do primeiro classificado, será analisado os documentos de habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

**12.7.** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

**12.8.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

**12.9.** Considerar-se-ão tão somente as certidões com os respectivos prazos da validade em vigor, ou, conforme o caso, **emitidos a um prazo máximo de 90 (noventa) dias.**

**12.10.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**12.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

**12.12.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**12.14.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**13.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao Edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente através de formulário eletrônico do site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul).

**13.1.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site eletrônico [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul).

**13.2.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem 13.1.

**13.2.1.** Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.2.2.** O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

**13.2.3.** Caberá à Autoridade Superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**13.2.4.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**13.2.5.** Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**13.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico no sistema em que foi realizada a disputa ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) - Pregão Online Banrisul).

**13.3.1.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) - Pregão Online Banrisul), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.3.2.** A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.4.** Caberá ao agente de contratação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

**13.4.1.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.



**13.4.2.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do agente de contratação, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) - Pregão Online Barrisul).

**13.4.3.** O recurso será conhecido pelo agente de contratação, se for tempestivo, se estiver fundamentado e se estiver de acordo com as condições deste Edital.

**13.4.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.5.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br)- Pregão Online Barrisul).

**13.4.6.** O recurso terá efeito suspensivo.

**13.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

**13.5.1.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

#### **14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.2, letra “d”, deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### **15.7. Garantia de Execução Contratual**

Para fins de assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos compromissos assumidos, visando resguardar o interesse público, será exigida da licitante vencedora da licitação, a prestação de garantia contratual, a qual poderá ser prestada conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

Tendo em vista a natureza do objeto licitado e o grande vulto da futura contratação, bem como, considerando os consideráveis riscos financeiros decorrentes de eventual descumprimento ou inexecução contratual, o percentual da garantia contratual deverá ser fixada em 10% do valor global do contrato, conforme autoriza art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

### **16 - DOS PRAZOS**

**16.1.** O prazo de execução completa dos serviços em até 03 (três) meses para o item 01 e 04 (quatro) meses para o item 02, a contar da data de emissão da Ordem de Início, mediante a prévia assinatura do contrato pelas partes contratantes.

### **17 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Os serviços que constituem o objeto deverão ser prestados conforme disposições técnicas constantes do Edital.

**17.2.** A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como Fiscal do Objeto o Servidor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, e como Fiscal Financeiro o Servidor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, que anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17.3.** O objeto deverá ser prestado adequadamente, atendidas todas as disposições legais pertinentes.

### **18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES**

**19.1.** Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada, inclusive os equipamentos de segurança e de trabalho, veículos e maquinário.

**19.2.** A Contratada deverá desenvolver os trabalhos conforme indicações apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**19.3.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato.

**19.4.** A Contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, indicando no mínimo o número do contrato de prestação de serviços, a identificação nominal da obra, o prazo de execução da obra, cada folha deverá conter o período semanal com o indicativo da data, e com espaços para apontamentos da Contratada e do Contratante para cada dia da semana

**19.5.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, consoante ao art. 617 do Código Civil Brasileiro. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

**19.6.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**19.7.** A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

**19.8.** O controle e subordinação dos prestadores de serviços ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

**19.9.** A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

**19.10.** Os profissionais que irão desempenhar as atividades necessárias para a execução do objeto do presente instrumento, deverão, sempre que couber, além da escolaridade específica para a sua área de atuação, portar a habilitação necessária para o exercício da profissão, bem como, dispor de perfeita adequação às disposições funcionais para a prestação eficiente dos serviços.

**19.11.** No caso de impossibilidade da prestação dos serviços, pelos profissionais inicialmente destacados pela Contratada, cabe inteiramente a esta a obrigação e a responsabilidade de substituí-los imediatamente por outros, igualmente capacitados e aptos, para o regular cumprimento do trabalho contratado.

**19.12.** A Contratada, para fins de efetivação do pagamento de cada parcela, respectiva a cada etapa concluída, deverá apresentar à Administração a Planilha de Medição assinada pelo responsável técnico da Contratada, as Guias de Recolhimento junto ao FGTS e INSS daquele período, referente à obra, bem como a ART e/ou RRT de execução e o Diário de Obra atualizado. Sendo que na última parcela, somam-se as exigências de apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) pertinente, expedida pelo INSS, da ART e/ou RRT atestando a conclusão da obra, expedida pelo CREA e/ou CAU, sempre que couber e a relação nominal dos empregados que trabalharam na obra com a comprovação do cumprimento dos encargos sociais, tais como o INSS, FGTS e trabalhistas.

**19.13.** A Contratada deverá recolher aos cofres municipais o ISSQN da prestação dos serviços, impreterivelmente até o 15º dia do mês subsequente ao da cobrança de cada etapa.

**19.14.** A Contratada deverá recolher junto ao Instituto Nacional Previdência Social INSS as retenções previdenciárias da prestação dos serviços, impreterivelmente até o 20º dia do mês subsequente ao da cobrança de cada etapa, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e suas alterações posteriores.

**19.15.** A Contratada deverá remover, após a conclusão dos trabalhos, o entulho e lixo proveniente do objeto desta licitação, atendidas todas as disposições da legislação vigente.

**19.16.** A Contratada deverá efetuar, sempre que cabível, o registro de empreitada no CREA e/ou CAU, em observância ao disposto na Lei 6.496/77.

**19.17.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

## **20 - DO PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos serão feitos após as inspeções da obra, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização do Município, considerado os valores da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 141º da Lei nº 14.133/2021. O mesmo será efetivado pela Administração



Municipal em até 03 (três) parcelas mensais para o item 01 e 04 (quatro) parcelas mensais para o item 02, conforme os Cronogramas Físico-Financeiros. O pagamento da primeira parcela somente acontecerá em um prazo superior a 30 (trinta) dias após o início das obras.

**20.2.** O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme cadastro junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

**20.3.** Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

**20.4.** Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

**20.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

## **21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E PRESERV. ECOLÓGICA

08.1 – Fundo Municipal de Saúde

18.1 – Departamento Mun de Meio Ambiente

2074– Manutenção dos Serviços Atenção Básica

1624– Ampliação/Reforma

333.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

344.90.51.000000 – Obras e Instalações

## **22. DAS INFORMAÇÕES**

**22.1.** As informações referentes a presente licitação serão prestadas na Prefeitura Municipal de Sapiranga - Gabinete da Prefeita - Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. João Corrêa, nº. 793 – Centro, e/ou pelo fone (051) 3599-9500 – Ramal 2215, das 12:30 horas às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira, e ainda pelo e-mail [licitacao@sapiranga.rs.gov.br](mailto:licitacao@sapiranga.rs.gov.br).

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, preferencialmente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, em horário não conflitante com outro processo licitatório, previamente agendado, e desde que viabilizado pelo sistema ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) - Pregão Online Bannrisul).

**23.2.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021).



**23.3.** As atas do certame serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.

**23.3.1.** Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

**23.3.2.** Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

**23.4.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

**23.5.** A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.7.** É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

**23.8.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

#### **24. DO FORO**

**24.1.** As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

Sapiranga, 10 de Abril de 2025.

**Carina Patricia Nath Corrêa**  
**Prefeita Municipal**

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado  
integralmente por esta Assessoria Jurídica  
Em 10/04/2025.

**Ariane Maria Pereira**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RS n. 43.501**

**ANEXO I**

(Modelo de Declaraçãoo, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.)

**Declaraçãoo**

Referente: (Identificação da Licitação)

(Nome do Sócio Administrador) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 de Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Local e data

**Nome e assinatura**

**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Corrêa, nº. 793, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.366.159/0001-02, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. Carina Patrícia Nath Corrêa, portadora do CPF nº. 588.527.510-68, residente e domiciliada nesta cidade de Sapiranga/RS, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/RS, CEP: \_\_\_\_\_, legalmente representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/RS, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação da prestação dos serviços sob o regime de empreitada por preço global, em atendimento à licitação, em atendimento à licitação, modalidade Concorrência Eletrônica nº. 006/2025, Processo Administrativo Licitatório nº. 113/2025, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão de obra com o fornecimento de todos os materiais necessários a serem empregados, sob o regime de empreitada por preço global, na execução de troca de piso cerâmico na UBS São Jacó, conforme especificações técnicas do Projeto Básico próprio, Anexo V deste edital.

1.1.1 - O Valor Global Máximo da proposta será de **R\$ 46.752,20 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**.

1.2 - Contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão de obra com o fornecimento de todos os materiais necessários a serem empregados, sob o regime de empreitada por preço global, na execução de reforma e ampliação do Centro Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CEMPRA), conforme convênio FPE nº 4801/2024 - Projeto Melhores Amigos - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA - RS, conforme especificações técnicas do Projeto Básico próprio, Anexo V deste edital.

1.2.1 - O Valor Global Máximo da proposta será de **R\$ 94.962,40 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1 - O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura pelas partes contratantes e o final no prazo máximo de até 06 (seis) meses para o item 01, e 12 (doze) meses para o item 02.



2.2 - Prazo de execução completa dos serviços em até 03 (três) meses para o item 01 e 04 (quatro) meses para o item 02, a contar da data de emissão da Ordem de Início, mediante a prévia assinatura do contrato pelas partes contratantes.

2.3 - Os prazos aqui citados admitem prorrogação, conforme previsto no Art. 111 da Lei nº. 14.133/2021.

2.4 - Os prazos anteriormente citados podem também ser reduzidos de acordo com a conveniência e acordo das partes.

2.5 - A Contratada obriga-se a garantir a qualidade dos serviços contratados pelo prazo de cinco anos consoante o que dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o mesmo responsável por todos os encargos decorrentes disso, notadamente em razão da solidez e segurança do trabalho, dos materiais e do solo. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1 - Para fins de assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos compromissos assumidos, visando resguardar o interesse público, será exigida da Contratada, a prestação de garantia contratual, a qual poderá ser prestada nas formas em que previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

3.2 - Tendo em vista a natureza do objeto licitado e o grande vulto da futura contratação, bem como, considerando os consideráveis riscos financeiros decorrentes de eventual descumprimento ou inexecução contratual, o percentual da garantia contratual deverá ser fixada em 10% do valor global do contrato, conforme autoriza art. 98 da Lei nº 14.133/2021. Resultando na soma de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO**

4.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

4.2 - Sendo que R\$ \_\_\_\_\_ referentes ao fornecimento de materiais, e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pertinente à mão-de-obra.

4.3 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inc. II, alínea “d” da Lei 14.133/2021,, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.4 – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE POSITIVO acumulado daquele período (LC 173/2020).

4.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como Fiscal do Objeto o Servidor \_\_\_\_\_,



matrícula \_\_\_\_\_, e como Fiscal Financeiro o Servidor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, que anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão feitos após as inspeções da obra, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização do Município, considerado os valores da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 141º da Lei nº 14.133/2021. O mesmo será efetivado pela Administração Municipal em até 03 (três) parcelas mensais para o item 01 e 04 (quatro) parcelas mensais para o item 02, conforme os Cronogramas Físico-Financeiros. O pagamento da primeira parcela somente acontecerá em um prazo superior a 30 (trinta) dias após o início das obras.

6.2 - O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme cadastro junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - A última parcela somente será paga após a conclusão total e final dos trabalhos, que será feito por meio de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, lavrado pela Comissão de Recebimento das obras contratadas pela Municipalidade.

6.4 - O pagamento da fatura final fica condicionada a apresentação de ART e/ou RRT e CND do INSS referente à obra, se couber. Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos, sem prejuízo a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E PRESERV. ECOLÓGICA
- 08.1 – Fundo Municipal de Saúde
- 18.1 – Departamento Mun de Meio Ambiente
- 2074 – Manutenção dos Serviços Atenção Básica
- 1624 – Ampliação/Reforma
- 333.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 344.90.51.000000 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 - A Contratante receberá o objeto do Contrato provisoriamente, pela Comissão de Recebimento de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez)



dias contados da comunicação escrita da Contratada, e definitivamente após 90 (noventa) dias.

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, de que trata o Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada, inclusive os equipamentos de segurança e de trabalho, veículos e maquinário.

9.2 - A Contratada deverá desenvolver os trabalhos conforme indicações apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

9.3 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato.

9.4 - A Contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, indicando no mínimo o número do contrato de prestação de serviços, a identificação nominal da obra, o prazo de execução da obra, cada folha deverá conter o período semanal com o indicativo da data, e com espaços para apontamentos da Contratada e do Contratante para cada dia da semana

9.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, consoante ao art. 617 do Código Civil Brasileiro. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

9.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.7 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

9.8 - O controle e subordinação dos prestadores de serviços ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

9.9 - A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

9.10 - Os profissionais que irão desempenhar as atividades necessárias para a execução do objeto do presente instrumento, deverão, sempre que couber, além da escolaridade específica para a sua área de atuação, portar a habilitação necessária para o exercício da profissão, bem como, dispor de perfeita adequação às disposições funcionais para a prestação eficiente dos serviços.

9.11 - No caso de impossibilidade da prestação dos serviços, pelos profissionais inicialmente destacados pela Contratada, cabe inteiramente a esta a obrigação e a responsabilidade de substituí-los imediatamente por outros, igualmente capacitados e aptos, para o regular cumprimento do trabalho contratado.



9.12 - A Contratada, para fins de efetivação do pagamento de cada parcela, respectiva a cada etapa concluída, deverá apresentar à Administração a Planilha de Medição assinada pelo responsável técnico da Contratada, as Guias de Recolhimento junto ao FGTS e INSS daquele período, referente à obra, bem como a ART e/ou RRT de execução e o Diário de Obra atualizado. Sendo que na última parcela, somam-se as exigências de apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) pertinente, expedida pelo INSS, da ART e/ou RRT atestando a conclusão da obra, expedida pelo CREA e/ou CAU, sempre que couber e a relação nominal dos empregados que trabalharam na obra com a comprovação do cumprimento dos encargos sociais, tais como o INSS, FGTS e trabalhistas.

9.13 - A Contratada deverá recolher aos cofres municipais o ISSQN da prestação dos serviços, impreterivelmente até o 15º dia do mês subsequente ao da cobrança de cada etapa.

9.14 - A Contratada deverá recolher junto ao Instituto Nacional Previdência Social INSS as retenções previdenciárias da prestação dos serviços, impreterivelmente até o 20º dia do mês subsequente ao da cobrança de cada etapa, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e suas alterações posteriores.

9.15 - A Contratada deverá remover, após a conclusão dos trabalhos, o entulho e lixo proveniente do objeto desta licitação, atendidas todas as disposições da legislação vigente.

9.16 - A Contratada deverá efetuar, sempre que cabível, o registro de empreitada no CREA e/ou CAU, em observância ao disposto na Lei 6.496/77.

9.17 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

10.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 - As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

12.2 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

12.3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)**

13.1 - O CONTRATANTE é e continuará sendo o titular e proprietário de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

13.2 - A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

13.3 - A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.



13.4 - Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

13.5 - A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

13.6 - O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

13.7 - A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.

13.8 - A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

13.8.1 - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Sapiranga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
N.º CPF:

\_\_\_\_\_  
N.º CPF:

Esta Minuta de Contrato foi devidamente examinado e aprovado integralmente por esta Assessoria Jurídica  
Em 10/04/2025.

**Ariane Maria Pereira**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RS n. 43.501**

**ANEXO III****MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO  
PELA FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO**

A (razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_, do CPF n. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, para fins de participação no processo licitatório na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, declara expressamente que se responsabiliza pela coordenação dos serviços e fiel execução do objeto pela licitante, caso seja a vencedora do certame, conforme as determinações do Projeto Básico, anexo V do Edital, e que exercerá suas atividades diretamente nos serviços contratados.

Local e data

**Assinaturas**



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

A (razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_, do CPF n. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, para fins de participação no processo licitatório na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, declara expressamente que conhece o local onde será executada a obra, conforme as determinações do Projeto Básico, anexo V do Edital.

Local e data

**Assinaturas**



## **ANEXO V**

### **PROJETOS BÁSICOS**

#### **Plantas**

#### **Memoriais Descritivos**

#### **Planilhas Orçamentárias**

#### **Cronogramas Físico-Financeiros**

**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

A (razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_, do CPF n. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, para fins de participação no processo licitatório na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, declara expressamente que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data

**Assinatura**

**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO AO CNAE**

Á

Prefeitura Municipal de Sapiranga-RS

Departamento de Compras e Licitações

A (razão social da licitante) \_\_\_\_\_, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_, do CPF n. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, para fins de participação no processo licitatório na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/\_\_\_, declara expressamente, sob as penas da lei que está inscrita na CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica (citar o n. da atividade).

Obs: Caso se enquadre, acrescentar o parágrafo a seguir:

Declaramos ainda que nossa empresa está incluída na Lei n. 12.844 de 19/07/2013, sob o regime de desoneração da folha de pagamentos.

Local e data

**Assinatura**